



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.451ª sessão da 1ª Câmara realizada em 19 de março de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Mellissa Freitas Ribeiro
Comparecimento: Edwaldo Pereira de Salles, Frederico Augusto Lins Peixoto, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: Guilherme Bessa Neto

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004632110-47 - Autuado: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA 07419571678 - Impugnação nº(s): 40.010160604-66 (JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Procurador: Tiago Nunes da Silva) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.222/26/1ª.

- PTA nº. 01.004186958-63 - Autuado: RT DOCERIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159528-01 (RT DOCERIA LTDA - Procurador: SILVIO VINHAL BARBOSA) e 40.010159529-83 (THALITA SANTOS CAVALCANTE - Procurador: SILVIO VINHAL BARBOSA) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE sob o nº 202.602.813-785-0 em 03/03/26. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as arguições de nulidades do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 96 e 120/122. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Sílvio Vinhal Barbosa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.
ACÓRDÃO: 25.221/26/1ª.

- PTA nº. 01.004668118-43 - Autuado: VF SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160418-10 (VF SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, traga aos autos cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de exportação completa(s), com a indicação das notas fiscais referenciadas, demonstrando o cumprimento da previsão constante do inciso V do art. 172 do Anexo VIII do RICMS/23, aprovado pelo Decreto nº 48.589/23. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.026849971-41 - Requerente: SONIA REGINA ALVIM NEGRETI - Impugnação nº(s): 40.010160301-92 (SONIA REGINA ALVIM NEGRETI) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 25.223/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Mellissa Freitas Ribeiro - Presidente